



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n., Araguatins/TO.

Lei n.º 772/2001

Araguatins/TO, 12 de novembro de 2001.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer alienação de bens mobiliários e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar as ações da **Petrobrás, Telegoiás Celular e Brasil Telecom** de propriedade desta municipalidade.

Art. 2º- As alienações far-se-ão de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As receitas provenientes da aplicação desta lei serão aplicadas na Secretaria Municipal de Educação, para reformas das Escolas Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Feitoza da Costa
Secretário Mul. de Administração e
Coordenação Geral